

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Deputado Ubiratan Sanderson)

Apresentação: 01/06/2023 17:10:59.503 - CSPCCO

REQ n.168/2023

Requer o envio de indicação ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Flavio Dino, sugerindo a inclusão de municípios no rol de localidades contempladas com a indenização de fronteira.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 113, inciso I e §1º, combinado com art. 32, XVI, “d”, “g” e “h”, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Flavio Dino, a indicação anexa, sugerindo a inclusão de municípios no rol de localidades contempladas com a indenização de fronteira.

Sala das Sessões, em de 2023.

Ubiratan **SANDERSON**

Deputado Federal (PL/RS)



INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Deputado Ubiratan SANDERSON)

Sugere a inclusão de municípios no rol de localidades contempladas com a indenização de fronteira.

Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, na condição Deputado Federal oriundo da Polícia Federal e Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que sejam envidados esforços, com a maior brevidade possível, para que as seguintes cidades sejam contempladas com a indenização de localidade de difícil provimento (indenização de fronteira), de que trata a Lei nº 12.855/2013, a saber: Marabá/PA, Santarém/PA, Belém/PA, Imperatriz/MA, Manaus/AM, Palma/TO, Juazeiro/BA, Barreiras/BA, Campo Grande/MS, Cuiabá/MT, Patos/PB, Passo Fundo/RS, Capanema/PA e Araguaína/TO.

As portarias nº 455, 456, 458 e 459, de 19 de dezembro de 2017, do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia, definiram o rol de municípios considerados localidades estratégicas para efeito do pagamento do adicional de fronteira para servidores públicos federais em exercício nas regiões de fronteira do Brasil e em locais de difícil fixação de pessoal.



Essas medidas atenderam as exigências dos decretos 9.224, 9.225, 9.226, 9.227 e 9.228, todos de 6 de dezembro de 2017, instituídos com a finalidade de fortalecer o combate ao contrabando de armas, tráfico de drogas, pirataria, falsificação e lavagem de dinheiro.

Os referidos normativos são regulamentadores da Lei nº 12.855, que instituiu, em 2013, a indenização para estas categorias de servidores, no valor de R\$ 91 por dia de trabalho.

As localidades contempladas com o adicional de fronteira foram definidas com base no preenchimento de pelo menos um dos seguintes critérios: 1) localização em região de fronteira e; 2) dificuldade de fixação de efetivo.

A despeito de serem municípios notadamente estratégicos, as cidades de Marabá/PA, Santarém/PA, Belém/PA, Imperatriz/MA, Manaus/AM, Palma/TO, Juazeiro/BA, Barreiras/BA, Campo Grande/MS, Cuiabá/MT, Patos/PB, Passo Fundo/RS, Capanema/PA e Araguaína/TO não foram contempladas com o pagamento da indenização de localidade de difícil provimento.

Data vênua, porém, o critério adotado para suas exclusões não se coadunam com a complexidade da região e atuação da corporação, tampouco com os critérios de dificuldade de fixação do efetivo e localização em região de fronteira, sobretudo porque quanto maior a população, maior é o número de servidores removidos e, moderadamente, quanto menor a população, menor é o número de servidores removidos.

Tais fatos, em conjunto, levam a concluir que os referidos municípios preenchem, sim, o critério de difícil fixação de efetivo da Polícia Federal, fazendo os servidores ao pagamento do adicional de fronteira.

É nesse contexto que, diante da relevância e urgência da temática, solicito a Vossa Excelência que sejam envidados esforços, com a maior



brevidade possível, para que as seguintes cidades sejam contempladas com a indenização de localidade de difícil provimento (indenização de fronteira), de que trata a Lei nº 12.855/2013, a saber: Marabá/PA, Santarém/PA, Belém/PA, Imperatriz/MA, Manaus/AM, Palma/TO, Juazeiro/BA, Barreiras/BA, Campo Grande/MS, Cuiabá/MT, Patos/PB, Passo Fundo/RS, Capanema/PA e Araguaína/TO.

Sendo o que se reserva para o momento, reitero protestos de elevada estima aos trabalhos desenvolvidos por Vossa Excelência.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)

